



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**ERECHIM**  
**100** Anos  
*Aqui é nessa casa!*

**Processo: 22751/2018 – Pregão Presencial 191/2018**  
**Objeto: Resposta à impugnação**  
**Impugnante: TRANSPORTES JULIVAN LTDA**

### **1 - Das razões da impugnante**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 191/2018, interposta pela empresa TRANSPORTES JULIVAN LTDA. Referido Edital tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para estudantes das Escolas Estaduais e Municipais da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município e estudantes com necessidades especiais residentes no perímetro urbano, através da Secretaria Municipal de Educação e recursos PEATE, PNATE e MDE.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, questionando algumas obrigаторiedades, quais razões transcrevemos sinteticamente:

1) A planilha de custos não contempla todos os custos envolvidos na prestação de serviços. Cita alguns exemplos. Salienta que não há como a presente licitação seguir adiante, porque os erros nas planilhas modelo influenciam no preço e na formação da proposta;

2) O item 6.1., alínea "D" do edital (DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO INFORMANDO/COMPROVANDO O CADASTRO DO VEÍCULO PARA AQUELES COM ANO DE FABRICAÇÃO 2012) desiguala os participantes, devendo ser apresentado no chamamento/adjudicação/assinatura do contrato, ou seja, em momento posterior.

3) O item 6.1., alínea "A" do edital onde consta: "PREÇO POR KM RODADO PARA OS ITINERÁRIOS 01 A 24 E PREÇO POR DIA POR ESTUDANTE PARA OS ITINERÁRIOS 25 A 27", gera conflito e margem de interpretação com o item 8.4.1.: "Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (KM/DIA)". Entende que km/dia deve ser ofertado pela quilometragem total do dia trabalhado e não por quilômetro rodado.

4) Do descritivo do Itinerário 18, consta que no Km 14, faz baldeação com os alunos que vem da Montanha Alegre, com o transportador do Itinerário 03. Cita que a baldeação seria impossível, pois a localização dos itinerários 03 e 18 fica oposta. Ainda, o Itinerário 03 possui poucos alunos, não justificando a alteração de capacidade de 16 para 18 alunos, requerendo portanto, a redução de capacidade;

5) Ano de veículo 2012 para os já cadastrados e os demais devem atender o Artigo 18, da Lei Municipal 5.6018/2014, cujo qual permite a inclusão de veículo com até 05 (cinco) anos de fabricação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



Diz que o edital caminha na contra mão da lei, criando mecanismos artificiais de proteção e para concorrer em situação privilegiada para quem já possui veículo cadastrado, em detrimento dos demais participantes, flagrante violação da isonomia, onde todos devem participar em igualdade de condições nos moldes elencados no Art. 5º da CF/88 e correspondido no Art. 3º da Lei 8.666/93.

6) Questiona o item 4.3. do Anexo I, que diz: *“O Veículo deverá estar registrado em nome da empresa vencedora do certame, com certificado de propriedade devidamente comprovado através do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV)”*. Cita o § 6 do Art. 30 da Lei 8.666/93, requerendo supressão da exigência.

7) Questiona os itens 4.4. *“Será instalado em cada veículo contratado, equipamento de rastreamento via satélite, em comodato com o Município. A empresa contratada, deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo.”* e 4.6. *“As medições de distância percorrida, serão efetuadas pelo sistema de rastreamento e por fiscalizações realizadas pelo gestor”*. Protesta os itens citados, alegando violação no direito de personalidade, privacidade, segredo e estratégia empresarial, ao passo que todos os passos dos veículos da empresa serão monitorados, impondo a empresa vencedora tamanha exposição, submissão e compartilhando de suas “estratégias comerciais”. Requer supressão da exigência do rastreador.

8) Questiona o item 4.7.2, que trata da Habilitação do Condutor, quanto a certidão negativa civil, dizendo que a exigência é ilegal, requerendo imediata supressão.

9) Questiona o item 4.7.9, sobre regras de acessibilidade. Sustenta que embora existam legislações específicas, no caso em tela, exceto os itinerários 25, 26 e 27, os demais ficam dispensados do cumprimento das regras de acessibilidade.

10) Questiona os itens 4.7.10, referente a exames de saúde. A empresa se manifesta contrária, alegando que já são tantas as exigências para o transporte de escolares, como o próprio exame médico consta junto a CNH que o condutor “exerce atividade remunerada”, com isto os testes são mais rigorosos. Alega que o ato do DAER é interno e sequer deveria ter qualquer força de lei, pois é apenas uma regulamentação.

Por fim, requereu a imediata suspensão do presente processo licitatório, face as inconsistências e ilegalidades apontadas, até o efetivo acatamento da presente impugnação. Requereu acolhimento da presente impugnação e remarcação da data de abertura do pregão, já que os erros impactam na formulação da proposta.

É o breve relatório.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-000 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



## 2 - Do Mérito/Fundamentação

Inicialmente, cumpre-nos elucidar que o Pregão Presencial em questão foi elaborado à luz da legislação que regulamenta a matéria.

A empresa TRANSPORTES JULIVAN LTDA, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passaremos à análise meritória. A impugnação foi encaminhada à Secretaria de Educação, a qual é responsável pela contratação dos serviços. O servidor Márcio Comerlato, em substituição ao gestor do contrato, analisou e se manifestou sobre os pontos, no seguinte parecer:

*"1) Insurge-se a empresa ora Impugnante contra a planilha de custos elaborada a fim de obter-se o valor por km rodado, exaltando a falta de detalhamento e de alguns itens que a empresa considera essenciais para a prestação dos serviços. Contudo, a planilha de custo atual, demonstra claramente, os principais insumos que custeiam o serviço, abordando dados e preços de mercado local. Ainda, leva-se em consideração, vários aspectos, dentre eles pontua-se a variação de quilometragem de acordo com cada roteiro, especificamente elaborados em consonância com o mapeamento e o cadastro de cada estudante.*

**2) Em relação ao item 6.1 letra d. (DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO INFORMANDO/COMPROVANDO O CADASTRO DO VEÍCULO PARA AQUELES COM ANO FABRICAÇÃO 2012). Neste caso, solicitamos a exclusão do texto, passando a vigorar da seguinte forma: ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2012, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.**

### **3) Da Formulação da Proposta, Itens 6.1 e 8.4.1**

*(Preço por km rodado para os itinerários 01 a 24 e preço por dia por estudante para os itinerários 25 a 27). Adiante, no item 8.4.1 informa que "os lances serão pelo preço unitário por item (km/dia). Neste caso, salienta-se a informação e a devida correção, de que os Itinerários 01 a 24 o preço deverá ser por km rodado, e os demais por estudante transportado por dia (itinerários 25, 26 e 27).*

**4) Do anexo I- Termo de referência - Conforme consta no itinerário 18, na OBS: No km 14 faz baldeação dos alunos que vem da Montanha Alegre, com transportador do itinerário número 03. Neste caso, ocorreu um erro de digitação, aonde lê-se número 03, é 13, neste caso a simples correção afasta o equívoco demonstrado pela impugnante. Ainda em questão, a capacidade de lotação solicitada neste edital, seguem os estudos técnicos realizados pela Divisão de Transporte Escolar, auxiliados pelo mapeamento de estudantes, distâncias percorridas e capacidade de absorção de novos estudantes, sendo neste caso, mantida a descrição do presente edital.**

**5) Das exigências para a prestação dos serviços: 4.1 Ano de veículo 2012 para os veículos já cadastrados, os demais devem atender artigo da Lei Municipal 5.601/2014, cujo qual permite a inclusão de veículos com até 5(cinco) anos de fabricação. Neste caso, a ora impugnante sugere uma adaptação na interpretação da Lei Municipal, para fins de**

3



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



*autorizar e forma excepcional os veículos que irão prestar os serviços para o Município de Erechim através do Presente Pregão Eletrônico, sob pena de privilegiar uns em detrimento dos outros, até porque a licitação é a autorização/concessão/permissão.*

*Ora, essa sugestão fere totalmente os princípios legais, além do que o presente pregão é de forma presencial e não eletrônico, e jamais haverá interpretação diferente daquela que prioriza a legalidade, a transparência e legitimidade dos atos praticados por agentes públicos. Nesta tangente, solicita-se que o texto seja modificado apenas com o objetivo de deixar mais claro e para que não ocorra diferentes formas de interpretação.*

**Ano de fabricação do veículo: Ano Mínimo de fabricação 2012, e de acordo com a legislação municipal vigente.**

**6) Item 4.3 do anexo I**

*O veículo deverá estar registrado em nome da empresa vencedora do certame, com certificado de propriedade devidamente comprovado...*

***Extamente, a empresa poderá participar do referido certame, apresentando a disponibilidade do veículo de acordo com o referencial de cada itinerário, e apresentar na assinatura do contrato, o Certificado De Propriedade do Veículo.***

*Observa-se notoriamente, a indução da impugnante para o desvio da legalidade, na tentativa clara de obstruir o presente edital, direcionando algumas questões que seriam benéficas ao seu favor. Neste caso, mantem-se inalterado o edital.*

**7) Em tempo, a impugnante solicita a exclusão do presente edital, da instalação do Sistema de Monitoramento via satélite (GPS). De imediato, o mesmo não será acatado, permanecendo inalterado o referido item, pois o sistema oferece ao município e também para a empresa a segurança nos dados ofertados. Ainda, a própria empresa Impugnante, possuía contrato com o município até 31/12/2018, e em nenhum momento destes contratos se manifestou contra os mesmos. Tal medida foi necessária em virtude de Apontamento do Tribunal de Contas do Estado, e comprovadas irregularidades na prestação dos serviços, sendo que o GPS foi uma ferramenta importantíssima no controle dos gastos públicos e na fiscalização efetiva e permanente de todos os roteiros.**

**8) Solicita ainda a impugnante e exclusão no item 4.7.2. Habilitação do Condutor**

***Exclusão da exigência da apresentação da Certidão Negativa Criminal e Civil.***

***Cabe ao município, assegurar aos estudantes um transporte público de qualidade, zelando por sua vida e pelos princípios morais, garantindo o acesso de qualidade as escolas, sendo imprescindível que os condutores que realizem esse trabalho tenham comprovado seus princípios sua conduta e seu perfil.***

**9 e 10) Os itens 4.7.9 e 4.7.10 do respectivo edital permanecem inalterados."**

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-000 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



### 3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, concede-se procedência parcial à impugnação apresentada pela empresa TRANSPORTES JULIVAN LTDA, ajustando o edital.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Erechim, 07 de janeiro de 2019.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FRUSCALSO

Pregoeira Oficiala

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-000 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443